



## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **BWAG GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

("Sociedade")

#### **CAPÍTULO I** **DO OBJETIVO**

1.1. O presente Código de Ética e Conduta ("Código") tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus: (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo departamento de Compliance da Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades, conforme Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Anexo I ao presente Código.

1.2.1. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou eletrônico.

#### **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS**

2.1. Todos os colaboradores da Sociedade deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores/clientes.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de carteira devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores/clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor/cliente não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. O relacionamento dos colaboradores da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

2.5. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.6. Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do investidor.

2.8. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.9. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o responsável pelo Compliance.

2.10. Adicionalmente, é proibido ao colaborador utilizar-se de sua posição na instituição para obter ganhos diretos ou indiretos ou a conta de terceiros em seu proveito e benefício ou de outrem.

2.11. Entende-se, nos termos deste Código, como também não permitida a aceitação ou outorga de vantagem com o objetivo de influenciar negócios prospectivos ou em andamento, bem como na contratação de serviços ou produtos, ou ainda, que possa influenciar a análise ou tomada de decisão de investimentos pelos colaboradores ou acarretar o tratamento desigual aos investidores/clientes e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida, adotando a Sociedade, assim, uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar.

2.11.1. Isto posto, somente são permitidos aqueles que auxiliem na tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos investidores/clientes, desde que o seu aceite não influencie na tomada de decisão de investimento ou de contratação de prestadores de serviço, bem como não estejam atrelados a nenhuma obrigação em contrapartida por parte da Sociedade.

### **CAPÍTULO III** **DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

3.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Sociedade venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.2. São consideradas confidenciais ainda as informações reservadas ou privilegiadas de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, devendo ser observados para estas os mesmos princípios de conduta e controle definidos neste Código.

3.3. Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbalmente ou impressas.

3.4. Em complemento, os colaboradores da Sociedade deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação ou recomendação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

3.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

3.6. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.7. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.8. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

3.9. O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Sociedade, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PROGRAMA DE TREINAMENTO**

4.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão, dividido em 02 (duas) etapas distintas.

4.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos manuais e políticas adotadas internamente pela Sociedade ao colaborador no ato do seu ingresso, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

4.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o responsável pelo Compliance, ou terceiro contratado para este fim, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem e risco legal (Descumprimento da legislação/regulamentação).
- *Enforcement* - Implicações da não observância dos manuais e políticas internas e regulamentação inerente à atividade desempenhada pela Sociedade.
- Boas práticas para manipulação da informação e utilização indevida de informações privilegiadas.
- Barreiras de informação e segregação de atividades de forma a evitar possíveis conflitos de interesses.
- Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.
- Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos. Parâmetros para os relatórios internos de análise.
- Identificação de clientes e contrapartes
- Identificação e comunicação de operações atípicas/suspeitas.
- Segregação entre a gestão de recursos próprios e de terceiros – política de investimentos pessoais.

- Gerenciamento dos limites operacionais e de risco.
- Plano de Continuidade de Negócios.
- Processo de Seleção e Contratação de Parceiros e Prestadores de Serviço.
- Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade.

4.4. O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

## CAPÍTULO V

### DO TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DA GOVERNANÇA

5.1. Este capítulo tem o objetivo de estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesses. Para tanto, consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, seus clientes, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade.

5.2. Os colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores/clientes.

5.2.1. Nesse sentido, os colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à Sociedade

5.3. São expressamente vedadas as situações em que os colaboradores participem, direta ou indiretamente, de atividades ou transações que representem conflitos de interesses com as atividades exercidas na Sociedade.

5.4. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

5.5. Fica ainda vedada a obtenção, ou o pleito de vantagens pessoais através da utilização de cargo na Sociedade, assim como transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

5.6. Caberá ao departamento de Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição e em empresas ligadas.

5.7. Neste sentido, a Sociedade adota a estrutura de governança abaixo descrita, composta pelas seguintes equipes, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

**Equipe de Gestão:** responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

**Equipe de Compliance, de Risco e PLD:** responsável pela coordenação das rotinas de controles internos, gestão de riscos/backoffice e prevenção à lavagem de dinheiro. Responsável ainda pela coordenação do desenvolvimento de sistemas e tecnologia da informação. Coordenada pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

5.7.1. Para evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade e empresas que os sócios venham a ter participação, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

5.7.2. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

## **CAPÍTULO VI** **DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS**

6.1. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

6.2. Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

6.3. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

6.4. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

6.5. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

6.6. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos;
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

## **CAPÍTULO VII** **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.



7.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do departamento de Compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

7.3. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

## **CAPÍTULO VIII** **DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA**

8.1. Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o diretor responsável pela gestão ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pelo responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

8.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas aos investidores, clientes, carteiras geridas, e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

8.3. Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

8.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

8.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

**CAPÍTULO IX**  
**DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

9.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

9.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

9.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

9.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

9.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

9.6. A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

9.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Compliance.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT**

10.1. Este Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

10.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

10.3. O presente Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se demandar ajustes em períodos menores.

10.4. A versão vigente deste Código encontra-se disponível no site da Sociedade na internet.

**TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir] ("Aderente"), na qualidade de colaborador da BWAG Gestão de Recursos Ltda. ("Sociedade"), declara que:

- a) Está ciente e de acordo com o conteúdo deste Termo, bem como demais procedimentos apresentados nos manuais e políticas adotados pela Sociedade, abaixo listados;
- b) Compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no desenvolvimento de suas atividades:

<b>Manual/Política</b>	<b>Adesão</b> X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Próprios	
Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	
Política de Análise, Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética	
Política de Voto	
Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos	
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados de Profissionais Certificados	

Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, relativas à mesma, seus sócios, clientes e operações (“Informações Confidenciais”). Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.

Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Sociedade, obriga-se a restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Sociedade.

A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento às regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.

Compromete-se, ainda, a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade.

Autoriza o Diretor de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declara, ademais, que informará ao Diretor de Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declara ainda que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Não está inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Não foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d. Não está impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

Confirma que atualmente possui as seguintes certificações, licenças e/ou registros atualizados (tais como CFA, CGA e CPA-20): \_\_\_\_\_.

Por fim, declara que manterá o Diretor de Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão e Confidencialidade de forma irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

---

[ASSINATURA DO COLABORADOR]